



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI Nº 419/05

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE "MOTOTÁXI", REVOGA A LEI Nº 346/01, DE 30 DE ABRIL DE 2001. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caracarái-RR, o Sistema de Transporte denominado de MOTOTÁXI.

Art. 2º - Estarão habilitados à obtenção de Alvará para operar no sistema que trata a presente Lei, aqueles que preencheram as seguintes condições:

- I- Habilitação para veículo automóvel de 02 (duas) rodas;*
- II- Observância de segurança de acordo com o Código Nacional de Trânsito;*
- III- Licenciamento junto ao Departamento Municipal de Trânsito;*
- IV- Estar o veículo devidamente licenciado na conformidade do Código nacional de trânsito;*
- V- Apresentar, no ato da habilitação, Certidões Negativas Criminal;*
- VI- Comprovar através de Certidão precedida pelo DETRAN, não ter sido envolvido ou estar processado por crime relacionados ao trânsito.*

Art. 3º - Fica limitado 01 (um) Alvará para cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes, tendo o serviço de MOTOTAXI fazer disponibilizar (03) três mototaxi para o Distrito de Novo Paraíso; (02) dois mototaxi para o Distrito de Petrolina do Norte; (02) dois mototaxi para o Distrito de Vista Alegre e (02) dois mototaxi para o Distrito de São José, todos do município de Caracarái - RR.

Art. 4º - O Alvará obtido através de concessão, será de caráter pessoal e intransferível.

9/9/05



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Parágrafo Único – Terá suspenso ou cancelado o Alvará, aquele concessionado que infringir o caput deste artigo.

Art. 5º - Fica a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, o cadastramento, controle, regulamentação, concessão de Alvará e fiscalização do Sistema de Transporte "MOTOTÁXI".

Parágrafo Único – Fica o Departamento Municipal de Trânsito, responsável em fazer a identificação das motos, com logotipos em faixas adesivas e numeração, identificando o transporte licenciado.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará e adotará outras providências através de Decreto, para a correta aplicação da presente Lei.

Art. 7º - É assegurado direito ao Alvará a todos os habilitados que já estão operando no Sistema de Transporte MOTOTÁXI na Cidade de Caracaraí.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 346/01.

- O que é a Lei 346/01.

CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, em 26 de Abril de 2005.

MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal